



1 de 10

31 de agosto de 2023.

À Assessoria de Licitações e Contratos

Assunto: resposta aos questionamentos ao edital de Pregão Eletrônico n. 039/23 e alteração dos critérios de participação no certame.

Considerando os questionamentos ao edital de Pregão Eletrônico n. 039/23, informamos que:

Acerca dos questionamentos encaminhados pela AIG SEGUROS DO

1. Clausula particular de exclusão de belarus e rússia e seus territórios

Diante do atual cenário de guerra entre Rússia e Ucrânia, algumas seguradoras possuem determinação de suas matrizes sobre a restrição de cobertura securitária para riscos relacionados à Rússia e Belarus, e demais países/pessoas/regiões sancionadas.

Trata-se de regra da companhia com intuito de viabilizar seus negócios globalmente, respeitando as sanções e embargos impostos pelo OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA) e/ou ONU e/ou demais Organizações Internacionais, portanto gostaríamos de saber se é possível incluir a "Cláusula Particular de Exclusão de Cobertura - Acontecimentos Referentes à Área Específica (Rússia e Belarus)", e temos com sugestão o modelo abaixo: (...)

Resposta: Conforme previsão constante no Termo de Referência, Anexo I do Edital, a abrangência da cobertura é nacional. Ainda conforme consta no Questionário de Risco, a Cesama não possui ativos no exterior ou negócios com a República Belarus e/ou a Federação Russa e seus territórios. Desta forma, não há pertinência na inclusão da cláusula ora sugerida.

2. Questões relacionadas ao conflito Rússia e Ucrânia:

CESAMA 2041/2023 Página 224 de 38



2 do 10

• Qual o percentual de receita gerado por negócios direta e/ou indiretamente relacionados com a Rússia ou Ucrânia? Há um percentual de geração de receita maior do que 5%? Caso positivo, encaminhar maiores detalhes sobre quais são as fontes de receita e o percentual exato de geração.

Resposta: Conforme consta no Questionário de Risco, a Cesama não possui ativos no exterior ou negócios com a República Belarus e/ou a Federação Russa e seus territórios.

• Como estão as relações com os fornecedores/ clientes Russos e Ucranianos? Ainda existe geração de negócios ou estão parados? Há algum posicionamento oficial da empresa com relação aos fornecedores/ clientes destes dois países?

Resposta: Conforme consta no Questionário de Risco, a Cesama não possui ativos no exterior ou negócios com a República Belarus e/ou a Federação Russa e seus territórios.

Há alguma operação do Órgão na Ucrânia ou na Rússia?

Resposta: Conforme consta no Questionário de Risco, a Cesama não possui ativos no exterior ou negócios com a República Belarus e/ou a Federação Russa e seus territórios.

• Há algum tipo de relação do Órgão com bancos e/ou qualquer sistema financeiro da Rússia ou da Ucrânia?

Resposta: Conforme consta no Questionário de Risco, a Cesama não possui ativos no exterior ou negócios com a República Belarus e/ou a Federação Russa e seus territórios.

• Quais os impactos previstos pela administração na operação do Órgão com relação aos recentes movimentos de sanções econômicas impostas à Rússia por diversos países? Favor detalhar.

Resposta: Conforme consta no Questionário de Risco, a Cesama, empresa pública municipal que tem como principal objeto social a prestação de serviços de saneamento básico, compreendendo o segmento de abastecimento de água e esgotamento sanitários sanitários.

Compania de Saneamento Municipal – CESAMA

2041/2023







possui ativos no exterior ou negócios com a República Belarus e/ou a Federação Russa e seus territórios.

Questões relacionadas a Lei Anticorrupção:

Segundo a Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846 de 01 de agosto de 2013 e legislação correlata, os atos lesivos, à luz da referida legislação, são de caráter doloso e por implicação disso, excluídos de qualquer seguro.

Pedimos também que seja considerado a Cláusula particular de Exclusão de doações, de pagamentos de comissões, e de quaisquer pagamentos oriundos da Lava Jato, a serem pagos, e mais:

Fica entendido e acordado que o item abaixo será acrescido a presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelas Perdas relacionadas com qualquer Reclamação feita contra qualquer Administrador decorrente de baseada em atribuível a ou sob alegação de: (...)

Resposta: As disposições citadas já estão previstas no item 4.5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

4. <u>Licitação exclusiva para ME's e EPP's</u>

A Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, ao instituir o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, determina especificamente em seu artigo 3° que a pessoa jurídica que exerce a atividade de seguros privados não pode se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na referida Lei Complementar, verbis:

§4° Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluindo o regime de que trata o artigo 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de

> **CESAMA** 2041/2023





arrendamento mercantil, seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.

Todavia, esse tratamento diferenciado, no presente caso, contraria claro e nítido óbice legal: a vedação ao exercício de atividade seguradora pelas microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposição específica de sua norma de regência supra descrita.

Acresce que, nos termos da referida Lei Complementar nº 123/2006 são consideradas microempresas aquelas cuja receita bruta anual não ultrapasse R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e empresas de pequeno porte aquelas cuja receita bruta não ultrapasse R\$ 4.800.000,00.

Diante do exposto, venho lembrar que nenhuma seguradora pode ser ME/EPP.

Sendo assim, solicitamos revisar a cláusula do edital que prevê exclusividade às ME/EPP's e republicá-lo com a devida alteração.

Resposta: Considerando as disposições legais, tal restrição de participação no certame somente de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas será suprimida do edital de Pregão Eletrônico n. 039/23.

5. Pedimos confirmação da Administração se está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerado pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação.

Resposta: Conforme estabelecido no edital, a contratada deverá prestar os serviços atendendo aos prazos, especificações e demais condições previstas no Termo de Referência e no instrumento convocatório e seus anexos, cumprindo, inclusive, as normas da Superintendências AMA

2041/2023







Seguros Privados - SUSEP, leis e demais normativos correlatos ao objeto da contratação. Assim, torna-se claro que a Cesama está ciente de que a aprovação da cobertura securitária está sujeita à análise prévia por parte da Companhia Seguradora, observados os termos e prazos previstos no instrumento convocatório. No entanto, a eventual aplicação de sanções somente ocorrerá nos casos de prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama - RILC ou com disposições contratuais.

Informar se esse processo permite a composição de cosseguro? Caso Positivo informar as regras para composição do cosseguro.

Resposta: Conforme item 9.13 do Termo de Referência, é vedada a participação de outras seguradoras na forma de cosseguro.

7. Apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura [...]". Informo que, as companhias seguradoras não se caracterizam como prestadoras de serviços, mas como operações financeiras. Elas têm sua atividade de seguradora regulamentada pelo Decreto-lei n.º 73, de 2l/ll/66, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, bem como pelos atos e normas expedidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), órgãos integrantes da Administração Pública Federal e estão desobrigados ao cumprimento das obrigações principais e acessórias (emissão de nota fiscal, DAM recolhimento do ISS, Livro de Apuração e Registro de ISS etc.). O documento emitido para fins de comprovação da prestação de serviço, é a apólice de seguros. Desta forma, solicito alteração deste item.

Resposta: O item 7.2 do Termo de Referência estabelece as condições para efetivação do pagamento à contratada, após emissão da apólice de seguro. Assim, a contratada deverá apresentar nota fiscal eletrônica ou qualquer outro documento que permita o faturamento dos serviços e o seu pagamento, visto que somente com a apólice de seguro não é possível a efetivação do pagamento junto às instituições finaneeiras.-

CESAMA 2041/2023







Registrado o esclarecimento, fica mantida a cláusula sem qualquer alteração.

8. Conforme DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 solicitamos a possibilidade do envio da documentação de habilitação exclusivamente por meios eletrônicos (site da licitação e e-mail), dispensando assim o envio dos documentos físicos via correio;

Resposta: Os documentos de proposta e habilitação deverão ser encaminhados em meio eletrônico, conforme disposto nos Capítulos 6 e 9 do edital.

Acerca dos questionamentos encaminhados pela KOVE

1. Favor informar se haverá retenção legal de impostos no pagamento do prêmio da apólice, assim como informar a legislação pertinente e percentuais a serem aplicados.

Resposta: Não haverá retenção de tributos por parte da CESAMA, no pagamento do prêmio de seguro.

2. Favor enviar o questionário de D&O preenchido para análise e subscrição do risco.

Resposta: Conforme item 15 do Termo de Referência, a solicitação do questionário contendo as informações para análise do perfil de risco da Cesama deverá ser encaminhada para o e-mail da Secretaria de Governança Corporativa, a saber, seg@cesama.com.br.

3. Com relação ao item 4.5 sobre exclusões, é importante ressaltar que, conforme práticas do mercado segurador, é importante ressaltar que tal exclusão de aplica de forma absoluta, não prevendo o adiantamento das custas de defesa para as situações elencadas. Sendo assim, não serão amparados quaisquer adiantamentos das despesas de defesa em reclamações relacionadas a tal alegação. Exceto para o item 4.5-b-que-

CESAMA 2041/2023 / 9/Página 229 de







poderá haver amparo securitário, após trânsito em julgado do processo caso o segurado seja inocentado, através de reembolso.

Resposta: Os termos de execução dos serviços encontram-se estabelecidos nas especificações e demais condições previstas no Termo de Referência e no instrumento convocatório e seus anexos, bem como nas normas da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, leis e demais normativos correlatos ao objeto da contratação.

Solicitamos confirmação de que o órgão está ciente quanto à recusa de sinistro não previsto no edital e excluídos das condições gerais do seguro D&O e aprovadas pela SUSEP, não será considerado como descumprimento contratual bem como não ensejará imposição de penalidades à Seguradora.

Resposta: Conforme estabelecido no edital, a contratada deverá prestar os serviços atendendo aos prazos, especificações e demais condições previstas no Termo de Referência e no instrumento convocatório e seus anexos, cumprindo, inclusive, as normas da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, leis e demais normativos correlatos ao objeto da contratação. Assim, torna-se claro que a Cesama está ciente de que a aprovação da cobertura securitária está sujeita à análise prévia por parte da Companhia Seguradora, observados os termos e prazos previstos no instrumento convocatório. No entanto, a eventual aplicação de sanções somente ocorrerá nos casos de prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama - RILC ou com disposições contratuais.

5. O edital informa que a licitação para participação exclusiva de ME, EPP ou equiparadas. Solicitamos correção, tendo em vista que operações de seguros, obrigatoriamente devem ser realizadas por Sociedades Anônimas, conforme legislação.

Resposta: Considerando as disposições legais, tal restrição de participação no certame somente de Microempresas - ME, Empresas de

> **CESAMA** 2041/2023







Pequeno Porte – EPP ou equiparadas será suprimida do edital de Pregão Eletrônico n. 039/23.

6. Favor confirmar se o contrato está dispensado de apresentação de Garantia Contratual.

Resposta: Conforme se verifica no edital e seus anexos, não consta a exigência de apresentação de garantia para assinatura do contrato.

• Acerca do questionamento encaminhado pela WZ CORPORATE
Cabe esclarecer que o ramo segurador é composto exclusivamente por Sociedades Anônimas ou Cooperativas jamais ME ou EPP. É nesse sentido, que dispõe o Decreto Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, que trata do Sistema Nacional de Seguros Privados e regula as operações de seguros e resseguros, ao qual todas as operações de seguros privados realizados no país estão subordinadas:

"art. 24 – Poderão operar em seguros privados apenas Sociedades Anônimas ou Cooperativas, devidamente autorizadas."

Além disso, o art.3°, §4°, VIII, da Lei Complementar n° 123/2006 veda o tratamento diferenciado as empresas que exerçam atividades de seguros privados (Lei da ME e da EPP):

"Art. 3° - Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme for o caso (...)

§4° - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (...) VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de

CESAMA 2041/2023 ₉₁Rágina 231 de 38



0 1- 40

CESAMA água é vida

desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e cambia, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;"

Como se vê, as companhias seguradoras estão impedidas de atender essa condição imposta pelo sistema e edital, eis que o ramo segurador é composto exclusivamente por Sociedades Anônimas ou Cooperativas, jamais ME ou EPP.

Diante do exposto, solicitamos a desconsideração da participação exclusiva para para ME/EPP/Equiparada e adiamento do presente certame.

Resposta: Resposta: Considerando as disposições legais, tal restrição de participação no certame somente de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas será suprimida do edital de Pregão Eletrônico n. 039/23.

Considerando às respostas aos questionamentos bem como a manifestação da Procuradoria Jurídica da Cesama, deverá ser providenciada a alteração no edital do Pregão Eletrônico n. 039/23, no que concerne às condições de participação no certame:

- supressão da restrição de participação no certame às microempresas e empresas de pequeno porte, considerando o disposto na Lei Complementar n. 123/06, em seu art. 3º, §4º, inc. VIII; e,
- inclusão da vedação de participação no certame de empresas de corretagem ou intermediação de seguros, atendendo às recomendações do Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão n. 600/2015 - Plenário.

CESAMA 2041/2023 Página 232 de 386





Na oportunidade informamos que para fins de resposta à impugnação ao edital encaminhada pela empresa BA SETDA, que teve por objetivo, sem síntese, a alteração do edital para que o certame considere a ampla concorrência, afastando o benefício constante na Lei Complementar n. 123/06 para realização de licitação exclusiva para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, reiteramos que será suprimida tal restrição, considerando o disposto na Lei Complementar n. 123/06, em seu art. 3°, §4°, inc. VIII.

Providenciadas as alterações ao edital nos termos aqui expostos, fica dispensada nova análise pela Procuradoria Jurídica, diante da previsão constante no art. 26, §1º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama - RILC, e manifestação expressa do Diretor-Presidente anexa a este documento.

Assinado digitalmente por EDWIGES CLEMENTE DE OLIVEIRA-06402278645

ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12517704000115, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB eCPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=
EDWIGES CLEMENTE DE OLIVEIRA-06402278645
Razão: Eu sou o autor deste documento

OLIVEIRA:06402278645 Razão: EU sou o auto. 3010 Data: 2023.08.31 14:30:26-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Edwiges Clemente de Oliveira Secretária de Governança Corporativa